

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao  
Poder Executivo  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00286/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026.235532.2019-96

Recurso em face da aceitação proposta comercial e habilitação empresa DAF TECH - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES DE PRODU - CNPJ/CPF: 07.147.626/0001-74.

SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 05.888.433/0001-49., concessionária autorizada da marca CHEVROLET, com sede em Porto Velho Rondônia, CEP n. 76821-013, por intermédio do seu representante legal, Sra. Nilza Pacheco de Aguiar, RG 314.448 SSP/RO e CPF 341.240.202-87; residente e domiciliado em Porto Velho/RO, apresentar RECURSO EM FACE DA ACEITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO DA EMPRESA: DAF TECH - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES DE PRODU - CNPJ/CPF: 07.147.626/0001-74.

Da admissibilidade, não aceitação proposta e habilitação vencedora:

01- Empresa em epigrafe não se enquadra nos termos da Lei Federal 6.729/79 (Lei Renato Ferrari), com a redação dada pela Lei Federal 8132/90, somente podem participar de tais processos concessionárias de veículos (rede de distribuidores) e concedentes (montadoras e importadoras de veículos), isto porque o artigo 1º combinado com os artigos 20, inciso II e artigo 12 da referida norma legal estabelecem que a distribuição e venda de veículos automotores de via terrestre, novos (ou 0km), só podem ser feitas através da rede de distribuição (concessionários de veículos) e excepcionalmente diretamente pela Concedente, como se depreende do artigo 15, I daquela Lei Federal.

02- Ocorre que, em determinados casos, empresas que não possuem a condição de concessionárias de veículos, ou seja, não possuem contrato de concessão comercial nos termos da Lei Federal n.º 6.729/79, nem figuram como Montadoras e Importadoras de veículos, e, portanto, não podem comercializar veículos novos, estão sendo habilitadas e ilegalmente vencem os processos licitatórios.

03- Destaca-se que o CONTRAN na Deliberação n.º 64 de 30 maio de 2008, em seu item 2.12, define com clareza o que é veículo novo, afirmando: "2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento." (g.n.).

04- Muitas destas empresas que estão se consagrando irregularmente vencedoras dos certames licitatórios, são constituídas na forma de EIRELI ou Microempresas, possuindo capitais sociais irrisórios, totalmente incompatíveis com as operações de aquisições de veículos novos.

05- Com efeito, o que essas empresas que não são concessionárias fazem, é adquirir o veículo novo diretamente de uma montadora ou de alguma concessionária de veículo estabelecida nos termos da lei federal (legítimas detentoras do direito de venda de veículos), emplacam e licenciam o veículo em seu nome, e, após ter êxito em eventual licitação, transferem a titularidade do veículo para o nome da administração pública, cometendo uma verdadeira irregularidade, prejudicando as verdadeiras concessionárias, montadoras e importadoras de veículos novos.

06- Ademais ao assim fazê-lo, não estão mais entregando ao ente público um veículo novo, já que ele já terá sido emplacado e licenciado, mas sim um veículo semi-novo, em descumprimento ao disposto nos editais e em total prejuízo ao erário.

07- Outrossim, importante mencionar que os veículos adquiridos diretamente das Concedentes (vendas diretas) devem permanecer pelo período de 12 (doze) meses na propriedade dos adquirentes para que não sofram a incidência do ICMS, nos termos do Convênio ICMS n.º 64/06.

08- Neste sentido o citado Convênio determina em sua cláusula terceira que as Concedentes, quando da venda dos veículos, incluam no campo "informações complementares" das respectivas Notas Fiscais que, ocorrendo a alienação do veículo antes do prazo de 12 (doze) meses, deva ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06, cujo preço de venda sugerido ao público é de R\$ (consignar o preço sugerido ao público para o veículo).

09- Da mesma forma a cláusula quarta determina que no primeiro licenciamento deva constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo expedido pelo DETRAN, no campo Observações, a indicação: "A alienação deste veículo antes de x/y (data indicada na nota fiscal da aquisição do veículo) "somente com a apresentação do documento de arrecadação do ICMS".

10 - A restrição tributária para os veículos que entram com isenção do ICMS na ZONA FRANCA DE MANAUS, é uma limitação imposta para o uso e/ou consumo restrito à área de abrangência do Município de Manaus e Áreas de Livre Comércio, de acordo com os Convênios ICMS 65/88 e 36/97.

10.1 - Quais são as localidades que usufruem dos benefícios fiscais relativos ao IPI e ICMS?

Para o IPI - Amazônia Ocidental ( que é composta pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima), e os Municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá.

Para o ICMS e IPI No estado do Amazonas:

A Zona Franca de Manaus, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva;

No Estado do Acre: A Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia;  
 No Estado de Rondônia: A Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no município de Guajará-Mirim;  
 No Estado de Roraima: A Área de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim.

10.2 - O que deve constar na nota fiscal que acoberta as mercadorias remetidas para as localidades que usufruem os benefícios fiscais?

Quando se tratar de notas fiscais emitidas para localidades que se beneficiam do IPI e ICMS:

10.3 - As notas fiscais devem conter o nº de inscrição na SUFRAMA, a indicação do valor abatido do preço da mercadoria equivalente ao imposto (ICMS) que seria devido se não houvesse a isenção indicada na nota fiscal; informar o Convênio ICM (65/88) que isenta as remessas de produtos industrializados de origem nacional a serem comercializadas ou industrializadas na área incentivada e a legislação que dá a suspensão/isenção para o IPI (RIPI - Decreto 4.544/025).

10.4 - Quando as notas fiscais forem emitidas para localidades que usufruem somente o incentivo do IPI a esta deverá apresentar a indicação da legislação referente a suspensão do IPI.

10.5 - Lembrete: antes de emitir a nota fiscal convém verificar se a empresa destinatária está habilitada junto a SUFRAMA. Essa consulta pode ser obtida no endereço eletrônico [www.suframa.gov.br](http://www.suframa.gov.br) - item cadastro - consultas on-line - selecionar a situação cadastral da empresa - acesso exclusivo a fornecedor.

10.6 - Qual é a Legislação referente ao IPI e ICMS?

R.O IPI é o Decreto 4.544 de 26/12/2002 (RIPI) - Remessas para a Zona Franca de Manaus (art. 71), as remessas para a Amazônia Ocidental (art.82), as remessas para Área de Livre Comércio (art.86).  
 Para o ICMS é o Convênio ICMS 65/88 .

10.7 - Os incentivos fiscais do Estado do Amazonas são regulamentados pela Lei nº 2.826/2003, com as alterações introduzidas pelas Lei Nº. 2.879, de 31 de março de 2004, Lei nº 2.927/04, de 17 de novembro de 2004 e Lei Nº. 3.022, de 28 de dezembro de 2005:

Aplica-se também o nível de crédito estímulo correspondente a 100% , enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade, aos seguintes produtos:

.....

veículos utilitários;

.....

10.8 - Caso a DAF TECH - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES DE PRODU - CNPJ/CPF: 07.147.626/0001-74; apresentar no ato da entrega do veículo; comprovantes recolhimentos dos impostos tributários e fiscais; através de Guia recolhimento Federal, e Receita Estadual do Amazonas/AM; caracterizando que o veiculo esta livre e desembaraçado para trafegar em outros Estados da Federação.

11 - Deixando de apresentar também as certidões da Receita conjunta com INSS, Estadual e Municipal.  
 Conforme

11.1 - ..... 14.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12 - Intempestivamente; quanto ao representante legal Sr. Roberto Campos, assinando os documentos relativos ao presente certame, na condição de Diretor Comercial; ocorrer que ele não consta no contrato social da DAF TECH - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES DE PRODU - CNPJ/CPF: 07.147.626/0001-74, nem na condição de socio ou indicação para administrar a empresa em epigrafe; e também deixou de apresentar procuração particular ou pública para representar a da DAF TECH - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES DE PRODU - CNPJ/CPF: 07.147.626/0001-74. Conforme DECIMO QUARTO INSTRUMENTO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, a CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: EXCLUSIVA AO SOCIO "DAVID DE SOUZA GUIMARAES".

12.1- Sendo assim todos os atos praticados pelo Sr. Roberto Campos, torna sem efeito considerando que o mesmo não esta habilitado para representa a DAF TECH - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES DE PRODU - CNPJ/CPF: 07.147.626/0001-74 no presente certame;

12.2 - .....14 - DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

14.4.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular lances, negociar preços, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

13 - Lei 8.666/93

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14 - O princípio de suma importância ao caso é o Princípio da igualdade entre os licitantes, conforme o próprio Hely Lopes Meirelles, "à igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros. Quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o judiciário tem anulado editais e julgamentos... (Direito administrativo Brasileiro, pag. 243)"

14 - Relativamente a esse princípio da igualdade de tratamento dos concorrentes, vale destacar lição Doutrinador Jose Torres Pereira Júnior, quando salienta que este princípio (da igualdade) "impõe à administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª ed. - Rio de Janeiro Renovar 2007, p. 63).

15 - Lei 8.666/93

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos..

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

16 - O dispositivo legal expressamente indicado às garantias constitucionais multicitadas, sendo irrefutável que a finalidade maior do procedimento Licitatório e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, com fiel e irretorquível observância do princípio constitucional da isonomia, pelo que se tem como certo a toda interpretação da norma Licitatória não que ser conjugados estes princípios.

17 - Destarte, esta CENTRAL DE COMPRAS, submetido à Constituição Federal, e aos citados princípios da isonomia; razoabilidade; proporcionalidade e competitividade além das normas gerais de licitação.

18 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida o presente RECURSO e julgado procedente; pela transparência, fazendo assim restabelecer o caráter competitivo.

Que seja aplicada as penalidades a empresa DAF TECH - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES DE PRODU - CNPJ/CPF: 07.147.626/0001-74: prevista na legislação vigente; do caso em tela.

19 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993."art. 87 (...)§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

20 - A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e o descredenciamento do SICAF, previsto neste item, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios. A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade, pelos motivos expostos a seguir:

21 - "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22 - "Acrescentando que o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que rege o Pregão Eletrônico, prevê em seu art. 28, que a sanção de impedimento de licitar e contratar impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito da União, conforme abaixo se descreve:

23 - "Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Senhor (a) Pregoeiro (a), na certeza do acolhimento do presente RECURSO, que seja dado publicidade; caso não seja acatado o presente recurso, faça subir ao clivo da autoridade superior para deliberação.

Nesses Termos  
Pede Deferimento

Sabenauto Comercio de Veiculos Ltda

Nilza Pacheco de Aguiar  
Representante Legal

OBS. Enviarei nesse momento através do email gamasupel@hotmail.com; os documentos que me credencia a impetrar o presente recurso . procuração, RG CPF CONTRATO SOCIAL (SABENAUTO )

**Fechar**